



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

SF/21018.96037-40

RELATÓRIO Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 19, de 2021 (nº 13, de 20 de janeiro de 2021, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUCIANO GODOI MARTINS para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

RELATOR: Senador JAYME CAMPOS

Por meio da Mensagem nº 19, de 2021 (Mensagem nº 13, de 20 de janeiro de 2021, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luciano Godoi Martins para exercer o cargo de Ouvidor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Thiago Cardoso Henriques Botelho.

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, agência reguladora do setor de telecomunicações, integra a administração federal indireta.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que *dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras*, em cada agência reguladora haverá um ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e terá por atribuições: zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela agência, acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da agência e

elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência. Ademais, nos termos do art. 23 da citada Lei, os ouvidores das agências reguladoras serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após prévia aprovação do Senado Federal, para mandato de três anos, vedada a recondução.



Luciano Godoi Martins é cidadão brasileiro, tendo nascido em 26 de janeiro de 1974. Graduou-se em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), em 1999. É mestre em Direito Negocial pela UEL, título obtido em 2019, e especialista em Direito Civil e Processo Civil por essa mesma instituição. Além da atuação em diversos congressos, seminários e apresentações, o indicado é autor de capítulos em dois livros publicados, cujas referências encontram-se na documentação encaminhada.

Com relação a sua atuação profissional, de 2013 a 2014, o indicado foi advogado contratado pela Caixa Econômica Federal, no Distrito Federal. Entre 2014 e 2015, exerceu o cargo de Procurador do Município de Londrina, no Estado do Paraná. Foi Advogado da União, entre 2015 a 2017, inclusive atuando junto à Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações. Atualmente exerce o cargo de Tabelião do 4º Tabelionato de Notas de Londrina, Paraná.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 19, de 2021, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para exercer o cargo de Ouvidor da Anatel, por escolha do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Constata-se, ainda, que o indicado apresentou declarações e informações exigidas pelo art. 383 de Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que “disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura”.

O candidato declarou formalmente que:

- a) não possui parentes que tenham exercido ou que exerçam atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;
- b) figura como parte requerida em ação de família em trâmite na 4ª Vara Federal de Londrina, Estado do Paraná; e como



SF/21018.96037-40

- autor de quatro ações descritas detalhadamente na documentação apresentada;
- c) não exerce mandato parlamentar, não sendo membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, e tampouco é cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau de membros desse Poder;
 - d) está em situação fiscal regular, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;
 - e) não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras;
 - f) é sócio da empresa MINUANO CONSULTORIA LTDA., não exercendo funções de gerência ou administração.

Além dessas informações, o indicado apresentou a certidão negativa para Fins Gerais (Criminal) do Tribunal Regional Federal da Quarta Região; a certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; o *nada consta* relativo a antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal; o *nada consta* relativo a condenações criminais eleitorais da Justiça Eleitoral; a Certidão Regional de Primeiro Grau para Fins Eleitorais da Justiça Federal da Quarta Região atestando o *nada consta* relativo a Execuções Penais, Ações Cíveis Públicas de Improbidade Administrativa, Ações Populares e Recursos Criminais dos Juizados Especiais Federais; a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União; a Certidão para Fins Civis da Comarca de Londrina atestando não haver registro de distribuição Cível, Fazenda Pública, Execução Fiscal, Criminal, Execução Penal, Juizado Especial e Família; e as certidões negativas de débitos tributários de dívidas ativas da União, do Estado do Paraná e do Município de Londrina.

Destaque-se ainda a justificação apresentada acerca do teor do *caput* e do § 2º do art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que estabelecem que “o exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão”, e que, “a diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade”. O indicado informa não haver

impedimento para exercício do cargo de Ouvidor, porquanto ficará afastado das funções de notário com a eventual posse.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Senhor Luciano Godoi Martins para exercer o cargo de Ouvidor da Anatel.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21018.96037-40